



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **Lei Municipal Nº.: 1.751 de 28 de dezembro de 2018**

**“Dispõe sobre o transporte remunerado individual de passageiros no âmbito do Município de Teixeira, e dá outras providências”.**

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Integram o serviço público de transporte remunerado de passageiros no Município de Teixeira as pessoas físicas detentoras de permissão para execução de serviço de transporte individual de passageiros por táxi.

§1º - As permissões serão delegadas pelo prazo de até 15 (quinze) anos, formalizadas mediante contrato de adesão, sujeitas à procedimento licitatório prévio, na modalidade concorrência pública, observada a revogabilidade do contrato pelo Poder Executivo Municipal mediante processo administrativo prévio e próprio, bem como seu caráter pessoal, somente se permitindo a transferência nos termos do Art. 7º desta Lei em consonância com o Art. 12-A da Lei 12.587/2012.

§2º - É vedada a outorga de mais de uma permissão à pessoa física, sendo admitido o registro de apenas um veículo por permissão.

§3º - O serviço, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser organizado de forma que atenda a requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

§4º - Na formalização do processo administrativo de licitação, as permissões do transporte individual de passageiros por táxi serão concedidas a título oneroso devendo ser adotado o julgamento da maior oferta de preço pela outorga da permissão.

Art. 2º - A execução do serviço público de transporte remunerado de passageiros Individual (táxi), em Teixeira, dependerá de prévia permissão expedida pela Prefeitura Municipal.

§1º - Além da permissão prevista no *caput*, os veículos destinados ao transporte remunerado individual de passageiros deverão estar devidamente registrados no Município de Teixeira e licenciados na categoria "aluguel".



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

§2º - Os veículos destinados ao serviço de táxi, são classificados na categoria "de aluguel" e deverão ser da espécie "de passageiros - automóvel", e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

§3º - Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

§4º - Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, respeitadas as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação complementar e as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse a 05 (cinco) anos, comprovada pelo Certificado de Propriedade do Veículo.

§5º - A substituição do veículo cadastrado para o serviço será permitida por veículo do mesmo ano de fabricação, ou ano de fabricação posterior ao do veículo substituído.

Art. 3º - É vedada a execução do transporte remunerado de passageiros Individual (táxi) sem a devida permissão da Administração Municipal.

§1º - O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 5º desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento das disposições deste artigo e aplicará as penalidades cabíveis.

§3º - Mediante convênio, a fiscalização poderá ser delegada/transferida a outro ente estatal.

§4º - A execução do transporte remunerado de passageiros individual (táxi), será considerada ilegal na ausência de permissão expedida pela Administração Municipal.

Art. 4º - O veículo registrado na categoria "aluguel" que for flagrado realizando serviço de transporte remunerado de passageiros de forma irregular, sem permissão, terá suas placas retiradas e será encaminhado ao DETRAN-MG para reemplacamento na categoria particular, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art. 5º - A apreensão do veículo e as multas aplicadas não elidirão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando da constatação de outras irregularidades.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

§1º - Constatada a execução irregular do serviço de transporte remunerado de passageiros Individual (táxi), será lavrado o Auto de Infração e o Termo de Remoção/Apreensão de Veículo.

§2º - Sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, o descumprimento das disposições desta Lei sujeitam o infrator a:

I - multa de 100 UFM's, por infração e apreensão do veículo por até 45 (quarenta e cinco) dias;

II - em caso de reincidência, multa de 200 UFM's por infração e apreensão do veículo pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Fica estabelecido que o número total de permissões de táxi decorrentes da aplicação da presente lei será de no máximo 30 (trinta) permissões, sendo que 10% (dez por cento) destas vagas, ou seja, 3 (três) vagas, serão reservadas para condutores com deficiência.

§1º - Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo deverá ser considerado no número total de permissões:

I - as permissões outorgadas em data igual ou anterior à vigência da Constituição da República de 1988;

II - as permissões outorgadas em data anterior a vigência desta lei desde que expedidas através de processo licitação pública;

III - as permissões outorgadas em data posterior à vigência desta Lei.

§2º - As permissões de táxi serão distribuídas para atendimento aos cidadãos do Município em razão do território conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal e o não atendimento da distribuição dos pontos importará ao permissionário, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 200 UFM's, que será aplicada em dobro na hipótese de reincidência no período de um ano contados da primeira penalidade;

III - cassação da permissão, na hipótese de quatro infrações no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º - A partir da vigência desta Lei é expressamente vedada a venda, cessão onerosa ou gratuita de placas de táxi, podendo o direito à exploração de serviços de táxi ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos na legislação municipal.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

§1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal, notadamente, no que se encontra disposto nesta lei.

§2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, por indicação do representante legal do espólio (inventariante) através de requerimento formalizado no poder Executivo, observando-se para tanto o disposto nos arts. 1829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 e janeiro de 2002 (Código Civil).

§3º As transferências de que tratam os §§1º e 2º dar-se-ão apenas e tão somente no interregno do prazo de outorga e são condicionados à prévia anuência do Poder Público Municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Art. 8º - O Executivo Municipal deverá:

I - aprovar, em ato próprio, termo de referência dos veículos vinculados ao serviço de táxi regulada por esta lei.

II - regulamentar esta Lei mediante Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 28 de dezembro de 2018.

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**SANCÃO E  
PROMULGAÇÃO**

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Sancionei e Promulguei  
essa Lei.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei essa Lei no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei essa  
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano C. Rosado  
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 552/2018 aprovado pela Câmara Municipal em  
05/12/2018.**